

CÓDIGO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA



EB CAPITAL CRÉDITO PRIVADO LTDA.

Dezembro/2025

INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	3
APLICAÇÃO	3
INTERPRETAÇÃO	3
CÓDIGO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA	3
A. Profissionalismo	4
B. Integridade dos Mercados de Capitais	4
C. Deveres em Relação aos Clientes	5
D. Deveres em Relação à Gestora e seus principais Executivos	5
E. Investimentos e Decisões	6
F. Conflitos de Interesse	7
G. Bens e Propriedade da Gestora.....	7
H. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros.....	8
PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	9
SUSTENTABILIDADE E ESG	10
CONFLITO DE INTERESSES	10
A. Presentes e Diversões	12
B. <i>Soft Dollar</i>	13
PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	14
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	14
GOVERNO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS.....	15
CANAL CONFIDENCIAL.....	15
ATUALIZAÇÃO DESTE CÓDIGO	16

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da EB Capital Crédito Privado Ltda. (“EB Crédito” ou “Gestora”) define as responsabilidades e a postura que devem pautar a atuação dos Colaboradores, conforme abaixo definidos.

Ao receber este Código, o Colaborador estará ciente de que é seu dever cumprí-lo e zelar pela sua aplicação e observância.

Este Código faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Gestora e seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

APLICAÇÃO

Este Código se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”). As diretrizes deste Código também devem observadas pelos terceiros que interagem com a Gestora, como os fornecedores, prestadores de serviços, clientes e investidores, conforme aplicável.

INTERPRETAÇÃO

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175/2022; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/2022; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM nº 175/2022.

As disposições do Código são aplicáveis aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

CÓDIGO DE ÉTICA E REGRAS DE CONDUTA

A Gestora acredita que suas atividades e de seus Colaboradores devam ser exercidas observando os mais elevados padrões éticos de conduta, com vistas a obter a melhor prestação de serviços ao cliente, o melhor convívio dentro da empresa e a preservação da imagem da EB Crédito.

Todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o termo de recebimento, conforme disposto no sistema interno da Gestora, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de

atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

A. Professionalismo

1. Conhecimento da legislação

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Colaboradores devem cumprir as mais rigorosas leis, regras ou regulamentos. Os Colaboradores não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis, regras ou regulamentos.

2. Conduta adequada

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

B. Integridade dos Mercados de Capitais

1. Informação privilegiada

(i) Definição

Informação Privilegiada (“*insider information*”) é definida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

(ii) Vedações

É vedado aos Colaboradores qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, seja esta operação para benefício dos fundos geridos, seja para investimentos pessoais. Além disso, é vedada a comunicação de informação privilegiada a terceiros.

(iii) Dever de comunicar

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma accidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar

segredo. Os Colaboradores se obrigam a informar imediatamente à Gestora qualquer fato que venham a ter conhecimento que possa gerar algum risco, bem como a proteger a confidencialidade das informações a que tiverem acesso enquanto estiverem trabalhando na Gestora e durante certo período de tempo após terem deixado a Gestora.

2. Confidencialidade e simetria de informação ao público

Os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que possam ou não afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

3. Não manipulação do mercado

Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que alterem preços ou aumentem artificialmente o volume de negócios com a intenção de enganar os participantes do mercado.

Para maior detalhamento sobre as diretrizes da Gestora relacionadas à integridade frente ao Mercado de Capitais, verificar a Política de Negociações Pessoais e da Gestora.

C. Deveres em Relação aos Clientes

1. Lealdade, prudência e tratamento justo

Os Colaboradores têm dever de lealdade para com seus clientes: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Na gestão de recursos, os Colaboradores devem agir para o benefício de seus clientes e colocar os interesses deles acima de seus próprios interesses ou dos interesses do seu empregador. Ainda, os Colaboradores devem tratar todos os clientes de maneira justa e objetiva ao apresentarem análise de investimentos, fazerem recomendações de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

2. Apresentação do desempenho

Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

3. Preservação da confidencialidade

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- (i) A divulgação seja exigida por lei ou por decisão judicial, arbitral ou administrativa específica que determine à EB Crédito a prestação de informações ou em razão de procedimento fiscalizatório da CVM; ou
- (ii) O cliente, o ex-cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações.

D. Deveres em Relação à Gestora e seus principais Executivos

1. Lealdade

Em questões relacionadas às funções desempenhadas na Gestora, os Colaboradores devem agir para o benefício da empresa e não privá-la de suas capacidades e habilidades; bem como não devem divulgar Informações Confidenciais nem causar prejuízos de qualquer outra forma à Gestora.

2. Alinhamento de interesses em acordos de remuneração adicional

Os Colaboradores não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que possam criar um potencial ou efetivo conflito com os interesses da Gestora, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos. Para maiores detalhes, verificar regras específicas de Presentes & Diversões no Capítulo de Conflito de Interesses, item A deste Código.

3. Uso adequado dos recursos da Gestora

Os bens, equipamentos e instalações da Gestora são pensados e fornecidos para termos uma ótima experiência trabalho. Em sua utilização para questões pessoais e profissionais, é importante lembrar que não serão toleradas práticas de crimes, bem como constrangimento aos demais Colaboradores devido a essa utilização, uma vez que há vedação legal ao uso da internet (incluindo e-mail e outras ferramentas corporativas) para a divulgação de conteúdo inadequado e que promova a discriminação, terrorismo, jogos de azar, pornografia, propaganda político-partidária e tráfico de drogas.

A Gestora se reserva ao direito de fiscalização e monitoramento de tais práticas, no rigor e limite da lei, de forma que nenhum Colaborador deve manter expectativa de privacidade quanto ao conteúdo acessado e compartilhado por meio e nos equipamentos da Gestora.

Todos os Colaboradores que trabalham com equipamentos da Gestora são responsáveis pela preservação do patrimônio material da Gestora e devem comunicar imediatamente à Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br, sobre qualquer situação que indique possibilidade de perda, desperdício, má utilização ou furto, ou faça um relato no Canal Confidencial da Gestora, disponível no site www.canalconfidencial.com.br/ebcapital. Para mais informações sobre o uso de equipamentos da Gestora, verificar a Política de Segurança da Informação e Cibernética.

E. Investimentos e Decisões

1. Diligência e base razoável

Os Colaboradores devem:

- (i) Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento;
- (ii) Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

2. Comunicação com clientes e possíveis clientes

Os Colaboradores devem:

- (i) Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios, definidos institucionalmente; além disso, devem providenciar para que a Gestora divulgue no formato adequado qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos;
- (ii) Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos significativos associados ao processo de investimento;
- (iii) Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes; e
- (iv) Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises de investimento.

3. Guarda de registros

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

F. Conflitos de Interesse

1. Transparência com relação a potenciais conflitos

Os Colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir nos respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e a Gestora.

2. Prioridade das transações

As transações de investimentos de clientes devem ter prioridade e serem tratadas de forma segregada das transações de investimentos dos Colaboradores e da própria Gestora.

3. Transparência com relação a pagamentos, inclusive comissão por recomendação

Os Colaboradores não podem receber qualquer remuneração, pagamento ou benefício de terceiros pela recomendação de produtos ou serviços prestados pela Gestora.

4. Aprovação em Assembleia de Cotistas

Na hipótese de identificação de conflitos de interesses relacionados a operações das classes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, e quaisquer outras empresas ou classes de investimento relacionados à Gestora ou aos seus sócios e diretores, tal operação deverá ser submetida à aprovação prévia da assembleia especial de cotistas da referida classe, conforme haja exigência pelos regulamentos das classes, pela regulamentação e/ou autorregulamentação em vigor, de acordo com o quórum estabelecido em seu respectivo regulamento.

G. Bens e Propriedade da Gestora

1. Propriedade da Gestora

Os ativos e bens da Gestora devem ser utilizados visando tão somente os interesses da Gestora. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, entre outros são considerados ferramentas de trabalho, que não devem ser utilizados de forma particular. O(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora se reserva o direito de monitorar o uso de tais bens sem o prévio consentimento do Colaborador e tomar as medidas cabíveis nos casos de uso indevido.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da Gestora ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da Gestora. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

2. Propriedade intelectual

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente à Gestora quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Todo material e documentos que estão na sede da Gestora, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da Gestora. O uso de qualquer informação presente nos materiais da Gestora deve ser exclusivamente relacionado às atividades desta, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da Gestora, não é permitido divulgar quaisquer informações sem autorização prévia.

3. Alçada de despesas e reembolsos

Os reembolsos são definidos nas alçadas superiores (membros da Diretoria). Pedidos de solicitação devem obedecer à regra do bom senso de cada integrante da Gestora.

A manipulação de reembolsos de despesas, tais como almoços, táxis, estacionamento, viagens, entre outros, é considerada falta grave e, se comprovada, resultará em penalidade julgada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora. Qualquer reembolso acima da alçada permitida poderá ser solicitado sempre que o Colaborador tiver obtido aprovação prévia do diretor responsável pelo seu departamento na Gestora.

H. Relacionamento entre Colaboradores e Terceiros

1. Aspectos Gerais, colaboração com a equipe, superiores e colegas de trabalho

Os direitos individuais serão sempre respeitados, e devem estar em harmonia com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da Gestora, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e

responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

2. Diversidade e práticas não discriminatórias

A Gestora incentiva um ambiente de trabalho acolhedor, igualitário, meritocrático. Os Colaboradores são o grande ativo da Gestora e, para que possam desempenhar o seu melhor, nos comprometemos todos os dias com um ambiente de trabalho livre, seguro e inclusivo. Todos são parte do time e todos são bem-vindos.

3. Oportunidades Iguais

A Gestora tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

Ainda, a Gestora não admite qualquer forma de discriminação e assédio, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiro, sendo certo que tais condutas são consideradas infrações graves que não serão toleradas em nosso ambiente de trabalho.

4. Comunicação com a Imprensa e uso de mídias sociais

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus Diretores (assim definidos em seu contrato social), que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os Colaboradores não podem tecer quaisquer comentários em nome da Gestora, ou qualquer um de seus sócios, sem a devida autorização dos Diretores.

Os Colaboradores da Gestora não poderão se manifestar publicamente em redes sociais de qualquer tipo (e.g. Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, WhatsApp) acerca de fatos ou informações às quais tenham tido acesso em razão da sua qualidade de Colaborador. Ademais, os Colaboradores devem se abster de fazer qualquer comentário público sobre os investimentos realizados pelos fundos ou clientes sob gestão da Gestora.

Estão excluídas do âmbito da presente vedação a manifestação pessoal sobre assuntos gerais que não prejudiquem ou não possam razoavelmente causar qualquer impacto no mercado financeiro.

Por fim, estão terminantemente proibidas, sob quaisquer circunstâncias, manifestações que possam ser interpretadas como discriminatórias em face de qualquer pessoa, etnia, classe social ou grupo qualquer, seja em virtude de gênero, cor, orientação sexual, deficiência, etc.

Para maiores informações, verificar a Política de Investimento Responsável.

PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os Colaboradores devem garantir a privacidade e segurança das informações dos clientes, ex clientes, informações próprias da Gestora e/ou de terceiros. Ademais, as informações obtidas para fins de negócios devem ser utilizadas adequadamente e apenas com a finalidade específica para que foi obtida, no interesse do cliente.

Dessa forma, a confidencialidade das informações deve ser mantida durante e mesmo após o fim do

contrato com clientes e terceiros. A Gestora é comprometida em atender os requisitos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e alterações posteriores, bem como demais regulamentação relacionada à privacidade de informação de seus clientes, protegendo essas informações e não as compartilhar indevidamente ou utilizando-as para obter vantagens próprias ou indevidas.

Para maiores informações, verificar a Política de Segurança da Informação e Cibernética.

SUSTENTABILIDADE E ESG

A Gestora se compromete em promover um ambiente de trabalho diverso, igualitário, inclusivo e transparente com estímulo ao diálogo aberto e engajado com todas as partes interessadas relacionado às questões ambientais, sociais e de governança (ESG). Em caso de dúvida, entre em contato com a Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD pelo e-mail compliance@ebcapital.com.br.

CONFLITO DE INTERESSES

Aspectos Gerais

Conflitos de interesses são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado um conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades da Gestora:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Concorrência com a atividade/negócio da Gestora;
- (iii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Gestora.

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em Conflito de Interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora para que este(a) delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente

aos Fundos sob gestão

De forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores. Adicionalmente, no caso de novos cotistas que passem a ingressar o fundo após a aprovação de operação que apresente um eventual conflito, este poderá ser informado por meio, por exemplo, sem limitação, de um termo de aceitação do conflito no momento do ingresso do cotista ou ajuste no termo de adesão do fundo;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvidas pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e pela EB Capital

A EB Crédito é controlada pela EB Capital Gestão de Recursos Ltda. (“EB Capital” e, quando referida em conjunto com a EB Crédito, “Gestoras”), sociedade que também presta serviços de gestão de recursos de terceiros.

Relativamente aos potenciais conflitos de interesses que poderiam existir entre as atividades da Gestora e da EB Capital, sem prejuízo das medidas mencionadas acima, destaca-se que:

- (i) as Gestoras possuem manuais e políticas regulatórias alinhadas, observadas as especificidades relacionadas ao foco de investimento de cada uma das Gestoras, razão pela qual todos os Colaboradores das Gestoras estão subordinados a regras de compliance interno alinhadas, notadamente no que diz respeito às restrições e vedações de investimentos pessoais definidas nas Políticas de Negociações Pessoais das Gestoras;
- (ii) todos os Colaboradores são submetidos a treinamentos periódicos, oportunidade em que as

principais e mais relevantes disposições da regulamentação aplicável à gestão de recursos e das políticas internas, inclusive desta, são abordadas, tais como as regras relativas à potenciais e/ou efetivos conflitos de interesses e suas providências necessárias previstas neste Código;

(iii) de forma a garantir o bom uso das instalações, equipamentos e informações a que tenham acesso, existe segregação lógica entre as Gestoras, bem como monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos de todas as áreas das Gestoras, sendo o acesso limitado apenas aos Colaboradores atuantes nos respectivos segmentos, exceto pela área de *Compliance* e Gestão de Riscos, que poderá ter acesso à informações de ambas as Gestoras, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de suas atividades; e

(iv) no caso de eventual restrição de investimento por uma Gestora decorrente de acesso a Informações Confidenciais, a outra Gestora e seus respectivos fundos sob gestão também ficam vinculados à tal restrição, conforme fluxo interno de informações e providências tomadas pela área de *Compliance* e Gestão de Riscos, incluindo a divulgação aos Colaboradores aplicáveis.

A. Presentes e Diversões

1. Definições.

“Diversões”: refeições de negócios, os eventos esportivos, musicais, culturais, e as recepções privadas, viagens e outros convites ou vantagens econômicas do mesmo gênero.

“Presentes”: quaisquer gratuidades, favores, descontos, hospitalidade, treinamentos, transportes, viagens domésticas ou internacionais, alojamento e refeições, objetos como brindes, objetos de valor, vantagens econômicas, e descontos.

2. Regra geral.

Colaboradores podem dar e receber Presentes e Diversões desde que não excedam o valor de 1 (um) salário-mínimo e não sejam excessivos/luxuosos. Tampouco podem os presentes aceitos dar a aparência de terem sido ofertados para aumentar a influência sobre quem os recebe. Devem ser encarados como cortesia ou parte da estratégia de *marketing* e divulgação.

Estão vedadas vantagens econômicas, quaisquer que forem, oferecidas ou recebidas de partes com que a Gestora estiver com negociações pendentes ou em aberto.

Estão também vedados o oferecimento ou recebimento de Presentes e Diversões a agentes ou autoridades públicas, nacionais ou internacionais, salvo nas situações permitidas por lei e expressamente aprovadas pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

3. Dever de informar.

Quaisquer Presentes ou Diversões ofertados ou recebidos deverão ser sempre informados à Diretoria de *Compliance*, Risco e PLD.

4. Situações específicas.

4.1. Receber Diversões em situações de negócios.

Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos, e outras Diversões às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais. Todavia, quaisquer Diversões cujo valor seja superior a 1 (um) salário-mínimo devem ser objeto de consulta prévia e autorização. Caso o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD não autorize dentro de sua discricionariedade, ou caso o valor das Diversões ultrapasse o valor autorizado pela Gestora, o Colaborador fica proibido de aceitá-las.

4.2. Receber Presentes de fornecedores e parceiros comerciais.

Colaboradores podem receber Presentes de fornecedores que não sejam excessivos ou luxuosos. Todavia, quaisquer Presentes cujo valor agregado anual seja superior a 1 (um) salário-mínimo, devem ser objeto de consulta prévia e autorização do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários Presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos Presentes oferecidos. Caso o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD não autorize, ou caso o valor agregado do Presente ultrapasse o valor autorizado pela Gestora, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo.

4.3. Oferecer Presentes ou Diversões em situações de negócio.

Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear Diversões e Presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD pode autorizar que (i) refeições de valor superior a 1 (um) salário mínimo *per capita* sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais; (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem sejam oferecidas, desde que em conexão com processos de *due diligence*, ou como reembolso de despesas feitas no estrito curso do trabalho, sendo que bebidas alcoólicas não serão reembolsadas pela Gestora; ou (iii) brindes de valor superior a 1 (um) salário mínimo, sejam oferecidos a clientes como produto de ações de *marketing* institucional. Neste último caso, todavia, o valor agregado anual de presentes oferecidos a um mesmo cliente não pode ser superior a 2 (dois) salários-mínimos. Quaisquer outros tipos de Diversões ou Presentes são proibidos.

B. ***Soft Dollar***

1. Definição

Benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros prestadores de serviço em contrapartida ao direcionamento de transações das classes dos fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação às respectivas classes de fundos e carteiras.

2. Regra geral.

A Gestora poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da Gestora. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021 e com o art. 106, parágrafo único, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175/2022, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira das classes dos fundos de investimento geridos, sendo

vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela área de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021 e art. 106, parágrafo único, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora adotará a transferência à carteira das classes dos fundos de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do respectivo fundo.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de ***best execution*** estabelecidos no mercado internacional, devendo seguir como diretriz geral que os valores pagos a aqueles com quem tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A Gestora não tolera nenhuma prática de corrupção, seja contra administração pública nacional ou estrangeira, bem como fornecedores, clientes ou outros parceiros. É considerado ato de corrupção ou suborno o recebimento, oferecimento ou promessa de vantagem, de qualquer natureza, em troca de oportunidade que não existiria sem esta prática.

Os Colaboradores da Gestora devem considerar como potencial ato de corrupção tanto as práticas descritas acima direcionada à administração pública, quanto com relação a fornecedores, clientes ou outros parceiros.

A constatação desta infração sujeitará o Colaborador não apenas às sanções aqui disciplinadas, como também ações penais e cíveis.

Nenhum Colaborador deverá ceder a pedidos de pagamento para aceleração de procedimentos com a administração pública. Caso o Colaborador se depare com este tipo de situação, deverá negar a prática e informar o evento, por meio do Canal Confidencial, ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Além das disposições deste Código quanto ao tema, a Gestora segue as disposições da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 11.129/22 (“Leis Anticorrupção”), e as diretrizes adotadas internacionalmente. Os Colaboradores devem observar as normas e diretrizes específicas da Gestora sobre interação com agentes públicos, doações e patrocínios. Para maiores informações, verificar as diretrizes contidas no Manual de Regras e Procedimentos de Compliance e Descrição dos Controles Internos da Gestora.

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro ocorre quando o dinheiro é obtido por meios ilícitos e o agente tenta ocultar a origem desse dinheiro dando aparência de lícito. A Gestora é comprometida em monitorar e reportar

às autoridades as suspeitas de lavagem de dinheiro. Assim, todos os Colaboradores devem cooperar para a correta prevenção à lavagem de dinheiro, alinhada em nossa Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, preservar a reputação como empresa e como indivíduo e reportar sempre que suspeitar de negócios ou práticas que possam envolver lavagem de dinheiro.

GOVERNO E RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

A Gestora incentiva que todos os Colaboradores zelem pelo cumprimento das leis e regulamentos específicos do mercado em que estão inseridos, além das boas práticas de governança corporativa. Assim, é proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como receber qualquer benefício, seja em nome da Gestora ou de outrem. É responsabilidade de todos os Colaboradores não compactuar com nenhum tipo de fraude, seja em licitações ou contratos com os governos, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões com Agentes Públicos, sejam elas internas ou externas.

Qualquer situação, negócio ou operação envolvendo órgãos governamentais, reguladores ou pessoas politicamente expostas deve ser informada à Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br, para que sejam realizadas as avaliações cabíveis.

Para maiores informações, verificar as diretrizes contidas no Manual de Regras e Procedimentos de Compliance e Descrição dos Controles Internos da Gestora.

CANAL CONFIDENCIAL

As regras e procedimentos aqui descritos não cobrem todas as situações que podem surgir no cotidiano das atividades da Gestora e de seus Colaboradores. Este Código, seus princípios e valores devem ser utilizados como orientação geral para a tomada de qualquer decisão.

Quando estiver diante de algo ou fato que gere dúvida, presenciar ou tomar conhecimento de algo que seja contrário às regras contidas neste Código e/ou políticas internas da Gestora, informe ao seu gestor imediato, ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br, ou faça um reporte no Canal Confidencial, disponível no site www.canalconfidencial.com.br/ebcapital.

1. Proteção ao denunciante

Todo e qualquer reporte será tratado de forma anônima e confidencial, sendo terminantemente proibida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte violações ou suspeitas de violações.

2. Comitê de *Compliance* e Risco

As denúncias e demais comunicações serão analisadas de forma imparcial e confidencial pelo Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora, composto pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD e 2 (dois) sócios (diretos ou indiretos) da Gestora.

O Comitê de *Compliance* e Risco e a Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD são as instâncias internas da Gestora responsáveis pela observância e aplicação das disposições deste Código de Ética e do Programa de Compliance da Gestora.

3. Medidas Disciplinares

Qualquer Colaborador que violar qualquer disposição deste Código, omitir-se em reportar uma violação conhecida ou não cooperar com a investigação da denúncia estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- (i) Advertência verbal;
- (ii) Advertência por escrito;
- (iii) Suspensão;
- (iv) Demissão sem justa causa; ou
- (v) Demissão por justa causa.

A aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares descritas acima será definida pelo Comitê de *Compliance* e Risco, de acordo com a gravidade da infração. A aplicação de uma penalidade não depende de outra, sendo possível, por exemplo, a demissão por justa causa sem necessidade de aplicação de qualquer outra penalidade anterior, desde que seja aplicável, conforme a legislação trabalhista em vigor.

Em qualquer hipótese, sendo constatada infração a qualquer disposição do presente Código, o Comitê de *Compliance* e Risco e o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD adotarão providências imediatas para fazer cessar a irregularidade, apuração dos responsáveis envolvidos e a remediação de eventuais danos ocorridos.

ATUALIZAÇÃO DESTE CÓDIGO

O presente Código será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.